

LEI Nº 1.392, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Várzea Alegre, órgão colegiado, de assessoramento cultural, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – COMPAC, compõe-se de 12 (doze) membros, denominados Conselheiros, tendo como Presidente o(a) Secretário(a) de Cultura, com direito apenas ao voto de desempate, e os demais membros escolhidos entre personalidades de reconhecida idoneidade e competência, indicados pelos órgãos/entidades adiante relacionados, os quais serão nomeados pelo Governo Municipal:

I - 01 (um) representante da Secretaria da Cultura;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura;

VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VII – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – 01 representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas;

IX – 01 representante da Universidade Unicesumar;

X – 01 representante da Academia Varzealegrense de Letras - AVL

XI - 02 (dois) cidadãos brasileiros de notória atuação e vinculação ao segmento do Patrimônio, com atuação no Município, livremente escolhidos pelo Governo de Várzea Alegre.

§ 1º O Vice-presidente do Conselho será eleito entre seus membros, em votação realizada pelo plenário e terá por função substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 2º No ato de indicação dos representantes dos órgãos/entidades/instituições que irão integrar o Conselho, deverá ser indicado o suplente que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Várzea Alegre as que se seguem:

I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para o Município de Várzea Alegre;

II - Formular, em conjunto com a Secretaria de Cultura e Turismo, as diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;

III - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do município, na conformidade das Legislações Federal, e da Estadual e Municipal referente ao assunto;

IV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens patrimoniais e culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Cultura e Turismo;

V - Assessorar a Secretaria de Cultura e Turismo quando se fizer necessário;

VI - Adotar as medidas previstas nesta Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do registro e/ou tombamento;

VII - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de registro e/ou tombamento;

VIII - Quando necessário e em casos de maior nível de complexidade, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença;

IX - Pleitear benefícios aos proprietários de bens tombados.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 04 (quatro) anos, admitida a recondução uma única vez.

Art. 5º O Conselho reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.



Art. 6º O exercício das funções de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, e não poderá, por qualquer forma, ser remunerado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 18 de agosto de 2023.

JOSE HELDER	Assinado de forma digital
MAXIMO DE	por JOSE HELDER MAXIMO
CARVALHO:22296875	DE CARVALHO:22296875300
300	Dados: 2023.08.23 10:23:14
	-03'00'

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

